

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua aprovação.

Viana/ES, 04 de dezembro de 2024.

Maria Cláudia Azevedo Morellato Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana COMDIPEDVI.
Biênio: 2023-2025

Protocolo 1450637

Aditivo

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 318/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16755/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e REAJUSTE de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 318/2022, firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Segunda e fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Valor: o reajuste de valor do contrato, conforme IPCA-E/IBGE no percentual de 7,907370 %, referente ao período de dezembro de 2022 à junho de 2024, resultando um reajuste de R\$ 0,09 (nove centavos), perfazendo o novo valor de prestação de serviços de arrecadação para R\$ 1,29 (um real e vinte nove centavos).

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 24 (doze) meses, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Viana, ES, 05 de dezembro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1450688

Errata

ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.199/2022, faz publicar a presente errata, referente ao EDITAL Nº 004/2024 PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, publicado na Edição do Diário Oficial dos Municípios nº 2.654 do dia 29/11/2024.

Onde se lê:

(...)

4.2 Do total das contratações realizadas para cada cargo e componente curricular para o ano letivo de 2025, será respeitada a proporção de 20 por 1 ou 5% (cinco por cento) para contratação de candidatos com necessidades especiais na forma da Lei Municipal nº 1.596/2001, e suas alterações, desde que estejam classificados e que esta deficiência não seja incompatível com o exercício do cargo que aspira, o que será avaliado pela Junta Médica Pericial do Município.

(...)

4.10 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência neste Processo Seletivo Simplificado terá seu nome incluído na classificação geral e também na específica para deficientes.

4.11 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, será submetido à Perícia Médica desta municipalidade, munido de laudo médico do especialista da patologia da deficiência apresentada, emitido nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da convocação, quando será verificada a sua condição como deficiente ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência.

4.12 No dia em que comparecer à Perícia Médica, o candidato deverá apresentar laudo do médico especialista da patologia atestando a sua deficiência com descrição detalhada, inclusive informando o grau da deficiência e o número do CID.
(...)

4.16 Após ser verificada a sua condição como deficiente, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência, o candidato deferido, será submetido ainda à avaliação médica pericial (exame admissional) comum.

4.17 O candidato que não comprovar, junto à Perícia Médica desta municipalidade, a condição de deficiente, perderá o direito de concorrer à vaga reservada ao candidato com deficiência e será convocado de acordo com a classificação geral deste Processo Seletivo Simplificado.
(...)

7.18 Para a comprovação de atendimento à condição de PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão da Lei nº 1.596/2001 e suas alterações.
(...)

7.19.2 O candidato ao ser contratado na condição de deficiente, terá sua classificação desconsiderada na lista geral de resultado do processo seletivo;
(...)

ANEXO III

(...)

14. Documentação comprobatória de atendimento à condição de portador de deficiência (se for o caso).
(...)

Leia-se:

(...)

4.2 Do total das contratações realizadas para cada cargo e componente curricular para o ano letivo de 2025, será respeitada a proporção de 20 por 1 ou 5% (cinco por cento) para contratação de pessoas com deficiência na forma da Lei Municipal nº 1.596/2001, e suas alterações, desde que estejam classificados e que esta deficiência não seja incompatível com o

exercício do cargo que aspira, o que será avaliado pela Junta Médica Pericial do Município.
(...)

4.10 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência neste Processo Seletivo Simplificado terá seu nome incluído na classificação geral e também na específica para pessoa com deficiência.
(...)

4.11 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, será submetido à Perícia Médica desta municipalidade, munido de laudo médico do especialista de acordo com o tipo de deficiência apresentada, emitido nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da convocação, quando será verificada a sua condição como pessoa com deficiência ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência.

4.12 No dia em que comparecer à Perícia Médica, o candidato deverá apresentar laudo do médico especialista atestando a deficiência com descrição detalhada, inclusive informando o grau/nível de suporte e o número do CID.
(...)

4.16 Após ser verificada a sua condição de pessoa com deficiência, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência, o candidato deferido, será submetido ainda à avaliação médica pericial (exame admissional) comum.

4.17 O candidato que não comprovar, junto à Perícia Médica desta municipalidade, a condição de pessoa com deficiência, perderá o direito de concorrer à

vaga reservada ao candidato com deficiência e será convocado de acordo com a classificação geral deste Processo Seletivo Simplificado.
(...)

7.18 Para a comprovação de atendimento à condição de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, o candidato inscrito deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão da Lei nº 1.596/2001 e suas alterações.
(...)

7.19.2 O candidato ao ser contratado na condição de pessoa com deficiência, terá sua classificação desconsiderada na lista geral de resultado do processo seletivo;
(...)

ANEXO III
(...)

14. Documentação comprobatória de atendimento à condição de pessoa com deficiência (se for o caso).

(...)

Viana/ES, 12 de dezembro de 2024.

ANGELA MERICIA CAVATI

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1451009

DIO/ES PASSA A PRODUZIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.



A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na lei de licitações, conforme item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES.

